



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

## MATRIZ DE RISCO

**Contratação de empresa especializada para prestação de show artístico da atração musical da banda CALCINHA PRETA, a ser realizado no dia 10 de junho de 2025, na Praça Etelvino Mendonça, em decorrência da 58<sup>a</sup> (quinquagésima oitava) Feira do Caminhão “Festa dos Caminhoneiros”**

**Fase:** Execução contratual de empresa prestadora de serviços técnicos especializada na apresentação artística da banda CALCINHA PRETA.

A Matriz de Risco é composta de:

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE		ESCALA DE IMPACTO		
DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRITOR	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos

*(Assinatura)*



Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 7	Médio
8 – 14	Elevado
15 – 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

X



Assim, temos a seguinte Matriz de Risco:

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO <sup>5</sup>			TRATAMENTO AO RISCO	
Fase <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Causas <sup>3</sup>	Consequências <sup>4</sup>	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I <sup>6</sup>	Resposta <sup>7</sup>	Responsável <sup>8</sup>
Planejamento	Recusa na assinatura do instrumento	“Mergulho” no preço proposto; não disponibilidade da artista almejada.	Não formalização de instrumento e, assim, ficaremos sem o serviço artístico necessário	4	4	16	Ação de contingência: afirir, com a máxima precisão, os praticados no mercado, de modo a evitar distorções.  Ação de mitigação: Realizar novo procedimento; abertura de PAAP.	Contingência: Contratante.  Mitigação: Contratante e Contratado
Planejamento	Escolha inadequada do empresário que representa o artista.	Falta de rigor na seleção do prestador, falhas na pesquisa de mercado, não observância dos	Prejuízo na qualidade do artista almejado, dificuldade no cumprimento das obrigações legais, e sanções	3	4	12	Contingência: Realizar pesquisa de mercado abrangente, com análise criteriosa dos requisitos de qualificação	Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

	<p>requisitos de qualificação técnica, experiência e idoneidade, contratando, assim, indevidamente, por empresário impertinente.</p> <p>penalidades, de perda de credibilidade.</p> <p>técnica, experiência e idoneidade, no sentido de identificar o empresário pertinente.</p> <p>Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22, do Termo de Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.</p>	<p>Contingência:</p> <p>Elaborar uma justificativa robusta demonstrando a necessidade do serviço e a notória reputação da artista, com base em objetivos e fundamentados.</p> <p>Documentar todo o processo de forma</p>
Planejamento Questionamentos sobre a notória reputação do artista.	Contratação com base na notória reputação sem justificativa robusta, falta de documentação completa e detalhada que justifique a seleção.	na contratação, de novo de seleção, questionamentos por órgãos de controle.  3 3 9



		Falta de divulgação do processo de seleção, ausência de documentação completa e detalhada que justifique a escolha do artista	Questionamentos por órgãos de controle, perda de credibilidade da Prefeitura Municipal	2	2	4	Contingência: Divulgar o processo de seleção de forma ampla e transparente, documentar detalhadamente a seleção do prestador, garantindo o acesso à informação.	Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal	e completa detalhada.
Gestão do Contrato	Falhas na prestação dos serviços	Falta de expertise da contratada, problemas de comunicação e relacionamento, rotatividade da equipe da contratada, com show aquém do pretendido.	Atraso na execução das atividades, erros na execução do show artístico, descumprimento de cláusulas contratuais, prejuízo na qualidade do show em questão.	3	3	9	Contingência: Definir com clareza o objeto da contratação, as metas a serem alcançadas, as etapas de execução, os prazos e as responsabilidades da contratada. Elaborar um contrato completo e preciso. Capacitar os servidores	Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal	

*(Assinatura)*



		<p>responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Estabelecer um canal de comunicação claro e transparente com a contratada.</p> <p>Monitorar continuamente o desempenho da contratada.</p> <p>Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22, do Termo de Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.</p>		<p>Contingência:</p> <p>Prever no contrato mecanismos de reajuste de preços, com base em índices oficiais. Analisar cuidadosamente a necessidade de serviços adicionais,</p>
Gestão do Contrato	Elevação dos custos	<p>Inflação, reajuste de preços, necessidade de serviços adicionais não previstos</p> <p>Impacto no da Prefeitura Municipal, necessidade readequação orçamentária</p>	4	3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA



		<p>em última análise pode vir a prejudicar a expressividade do evento público, bem como não conseguir resguardar a preservação da cultura junina.</p>	<p>mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, a estudar a viabilidade ou não, de contratação de banda diversa, emergencialmente.</p>	
Gestão do Contrato	<p>Alteração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da empresa, ou a fonte por qual correrá os pagamentos dos serviços.</p>	<p>Fatores externos alheios à vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a cisão, incorporação da contratada por outra empresa, ou ainda, remanejamento de recursos que torna insubsistente a dotação originalmente concebida para os pagamentos.</p>	<p>consequente inviabilidade do pagamento pelos serviços assiduamente prestados, podendo ocasionar em contendas judiciais por Enriquecimento ilícito, na forma do Art. 884, da Lei Federal Nº 14.133/2021.</p>	<p>De modo prévio atentar-se para tais alterações durante a execução contratual, e empreender os apostilamentos necessários, na forma do Art. 136, da lei federal Nº 14.133/2021.</p> <p>6</p> <p>2</p> <p>3</p> <p>De modo prévio atentar-se para tais alterações durante a execução contratual, e empreender os apostilamentos necessários, na forma do Art. 136, da lei federal Nº 14.133/2021.</p> <p>6</p> <p>0</p> <p>0</p> <p>Contratante e/ou Contratado desidioso</p> <p>A caso inviável, rescindir o instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução</p> <p>contratual, para substituí-lo por outro que o possa fazer, como a</p>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

adoção da liturgia entabulada no Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.

Ainda, acaso o licitante execute o serviço, mas tenha como vir a liquida o seu pagamento, pelos motivos acondicionados neste tópico, pagá-lo mediante indenização, bem como instaurar o competente procedimento de apuração de responsabilização.

Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22, do

*(Signature)*



	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades e dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos esparsas, levando à não instauração dos processos ou à	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos membros da equipe fiscalização.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover	Termo Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)	continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
Gestão do Contrato	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das	levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a ele, com consequente dificuldade para	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

evidências necessárias para a penalização	aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.	termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.
		Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de

*(Assinatura)*



		<p>contratar o serviço por meio diverso. Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22, do Termo de Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.</p>	
		<p>De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente</p>	<p>Contratante e/ou Contratado desidioso</p>
<p>Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º; natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)</p>	<p>Ausência e/ou capacitação da efetiva equipe responsável pela fiscalização.</p>	<p>levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.</p>	<p>10 5 2</p>



		<p>deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.</p> <p>Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.</p>			
Gestão do Contrato	Falta atualização ou intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável	falta de publicidade da sanção aplicada e à ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei	5 2	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo  10

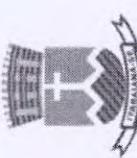


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep)	quanto influxo de demandas assobrante, levando a não disponibilização dos serviços em tempo hábil para tanto	14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação em licitações e/ou contratação, por outras organizações de empresas, com restrições.	equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito,
--	--	---	---	--



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

		<p>Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.</p> <p>Em caráter residual, nenhuma outra medida surta efeito, estuda a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.</p>	
Gestão do Contrato	<p>Receio do gestor de responsabilizado pela manutenção de contrato evado de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato deve ser viciado deve ser anulado a todo custo</p> <p>Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.</p>	<p>Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indemnizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a</p> <p>2      4      8</p>	<p>Capacitação do servidor responsável por elidir a situação, em especial, com a prestação dos serviços de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manutenção do contrato intricado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação</p> <p>do Contratado/Fiscalização</p>

ANEXO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

	ilegalidade não seja de sua responsabilidade).		licitante para execução remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.
--	--	--	--

**Observações:**

- A Matriz de Risco deve ser atualizada periodicamente, de acordo com as alterações que possam ocorrer durante a execução contratual.
- É fundamental analisar os riscos e adotar medidas preventivas para aumentar as chances de sucesso na contratação e na execução dos serviços, garantindo uma gestão tributária eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

**Referência legal:**

- ✓ Art. 92, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.

Itabaiana/SE, em 24 de fevereiro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para conhecimento e para a fiscalização da contratação e demais providências cabíveis.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Cleverton Teles de Jesus  
Cleverton Teles de Jesus  
(Membro convidado)